

Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, o recorrente pede a anulação da Decisão C(2008)7846 final ⁽¹⁾ da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008, na qual a Comissão considerou que o regime-quadro de acções susceptíveis de serem implementadas pelas organizações inter-profissionais agrícolas francesas, que consistem em auxílios à assistência técnica, à produção e à comercialização de produtos agrícolas de qualidade, à investigação e ao desenvolvimento e à publicidade a favor dos produtores primários e das empresas activas na transformação e na comercialização de produtos agrícolas, financiado por quotizações voluntárias que o decreto ministerial (a seguir «CVO») transformou em obrigatórias e que são cobradas aos membros dessas organizações inter-profissionais constitui um auxílio de Estado compatível com o mercado comum.

Os fundamentos e os principais argumentos invocados pelo recorrente são essencialmente idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-293/09, CNIEL/Comissão.

O recorrente alega ainda a violação do princípio da não discriminação, por a Comissão ter tratado de modo geral e unitário vários regimes de CVO diferentes.

⁽¹⁾ JO 2009, C 116, p. 14.

Recurso interposto em 3 de Agosto de 2009 — CIVR e o./Comissão

(Processo T-303/09)

(2009/C 244/17)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Conseil Interprofessionnel des Vins du Roussillon — CIVR. (Perpignan, France), Comité national des interprofessions des vins à appellation d'origine et à indication géographique — CNIV (Paris, France), Interprofession nationale porcine — Inaporc (Paris) (representantes: H. Calvet, O. Billard e Y. Trifounovitch, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos dos recorrentes

— Anular a decisão da Comissão Europeia de 10 de Dezembro de 2008, Auxílios de Estado N.º561/2008 — França — Acções levadas a cabo por organizações inter-profissionais C(2008) final, que qualifica de auxílios de Estado as acções

levadas a cabo por organizações inter-profissionais agrícolas em matéria de assistência técnica, auxílio à produção e comercialização de produtos de qualidade, à investigação e ao desenvolvimento, e de publicidade, e por qualificar de fundos do Estado as contribuições voluntárias tornadas obrigatórias que financiam essas acções;

— Condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente recurso, as recorrentes pedem a anulação parcial da Decisão C(2008) 7846 final ⁽¹⁾ da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008, pela qual a Comissão considerou que o regime-quadro das acções susceptíveis de serem levadas a cabo pelas organizações inter-profissionais agrícolas francesas, que consistem em auxílios em matéria de assistência técnica, produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade, à investigação e ao desenvolvimento e de publicidade a favor de produtores do sector primário e de empresas activas na transformação e comercialização de produtos agrícolas, financiados por contribuições voluntárias tornadas obrigatórias por decreto interministerial cobradas aos membros dessas organizações inter-profissionais, constitui um auxílio de Estado compatível com o mercado comum.

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelos recorrentes são substancialmente idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-293/09, CNIEL/Comissão.

⁽¹⁾ JO 2009 C 116, p. 14.

Recurso interposto em 31 de Julho de 2009 — Tilda Riceland/IHMI — Siam Grains (BASMALI LONG GRAIN RICE RIZ LONG DE LUXE)

(Processo T-304/09)

(2009/C 244/18)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Tilda Riceland Ltd (Gurgaon, Índia) (Representantes: S. Malynicz, Barrister, D. Sills e N. Urwin, Solicitors)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Siam Grains Company Limited (Bangkok, Tailândia)

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de Março de 2009 no processo R 513/2008-1; e
- condenação do recorrido e da outra parte no processo na Câmara de Recurso no pagamento das suas próprias despesas e nas despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca comunitária em causa: a marca figurativa «BASMALI LONG GRAIN RICE RIZ LONG DE LUXE», para produtos da classe 30

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: uma marca nominativa não registada «BASMATI» utilizada para o arroz e um sinal constituído pela palavra «BASMATI» utilizado no comércio para designar uma classe de produtos, no caso o arroz

Decisão da Divisão de Oposição: indefere a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: nega provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 4 do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso baseou erradamente a sua decisão apenas numa interpretação da disposição que não tem em conta a regulamentação nacional e as decisões judiciais proferidas no Estado-Membro em causa; em segundo lugar, a Câmara de Recurso não aplicou a lei do Estado-Membro, no caso o Reino Unido, no que respeita ao tipo de acção conhecido como «*extended form of passing off*» (forma alargada de *passing off*); em terceiro lugar, a Câmara de Recurso errou ao exigir à recorrente que fosse titular de direitos de propriedade sobre o sinal «BASMATI»; finalmente, a Câmara de Recurso errou ao considerar que a palavra «BASMATI» é genérica.

Recurso interposto em 30 de Julho de 2009 — Unid/Comissão

(Processo T-305/09)

(2009/C 244/19)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Union nationale interprofessionnelle cidricole (Unid) (Paris, França) (representantes: V. Ledoux et B. Néouze, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- anular a decisão impugnada na sua integralidade;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, a recorrente pede a anulação da Decisão C (2008) 7846 final⁽¹⁾ da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008, pela qual a Comissão considerara que o regime-quadro de acções susceptíveis de serem levadas a cabo pelas organizações interprofissionais agrícolas francesas, consistentes em auxílios à assistência técnica, à produção e à comercialização de produtos agrícolas de qualidade, à investigação e ao desenvolvimento e à publicidade em favor dos produtores primários e das empresas que exercem actividade na transformação e na comercialização de produtos agrícolas, financiado por contribuições voluntárias tornadas obrigatórias por decreto ministerial a cobrar dos membros dessas organizações interprofissionais constitui um auxílio estatal compatível com o mercado comum.

Os fundamentos e principais argumentos invocados pela recorrente são essencialmente idênticos ou similares aos invocados no quadro dos processos T-293/09, CNIEL/Comissão, e T-302/09, CNIPT/Comissão.

⁽¹⁾ JO 2009, C 116, p. 14

Recurso interposto em 30 de Julho de 2009 — Val'hor/Comissão

(Processo T-306/09)

(2009/C 244/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Val'hor (Paris, França) (representantes: V. Ledoux e B. Néouze, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular na íntegra a decisão impugnada;
- condenar a Comissão nas despesas.